

DELIBERAÇÃO CBH-TB 01, de 01/01/1998 publicada no DOE em 05/03/1998

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha - CBH-TB, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Deliberação 01/97, que estabeleceu diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO, destinados à área de atuação do CBH-TB;

Considerando a disponibilidade de R\$ 1.334.020,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e vinte reais), destinados à área de atuação do CBH-TB, referente aos anos de 1995/1996, transferidos para o Orçamento de 1997, segundo Deliberação COFEHIDRO 09/97;

Considerando que após aplicados os critérios de pontuação e hierarquização às solicitações de obras apresentadas à Secretaria Executiva no ano de 1997, resultou, a partir da Terceira Reunião Plenária de 1997 de 15.09.97, nas priorizações abaixo descritas;

Considerando a necessidade de ratificar neste início de 1998, as indicações priorizadas e

Considerando os trabalhos de análise realizados pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação em janeiro de 1998;

DELIBERA

Artigo 1:- Os recursos do Fehidro, do Orçamento 1997, para o CBH-TB, serão distribuídos na forma priorizada na Tabela abaixo.

Tomador(T) Empreendimento(E) Plano Duração Continuada(PDC) Valor Global (VG) Recursos do FEHIDRO (RF) Contrapartida(CP)

MODALIDADE FUNDO PERDIDO

P.M. de Uru(T),Centro de Tratamento de Lixo Urbano(E), 03(PDC), 70.000,00(VG), 45.000,00(VF), 25.000,00(CP).

P.M. de Nova Aliança(T), Emissário e Lagoa Tratamento de Esgoto(E), 03(PDC), 90.000,00(VG), 74.600,00(VF), 15.400,00(CP).

P.M. de Potirendaba(T), Lagoas de Tratamento de Esgoto(E), 03(PDC), 250.000,00(VG), 150.000,00(VF), 100.000,00(CP),

P.M. de Promissão(T),Emissário de Esgoto Sanitário(E), 03(PDC), 182.800,00(VG), 151.800,00(VF), 31.000,00(CP).

P.M. de Novo Horizonte(T), Construção de Ponte(E), 08(PDC), 21.000,00(VG), 15.000,00(VF), 6.000,00 (CP).

P.M. de Borborema(T), Canalização de Trecho Córrego(E), 08(PDC), 244.000,00(VG), 190.000,00(VF), 54.000,00(CP).

P.M. de Cafelândia(T), Perfuração de Poço Profundo(E), 04(PDC), 42.000,00(VG), 35.000,00(VF), 7.000,00(CP).

APRUMICS(T), Contenção de Voçoroca Cefelandia(E), 09(PDC), 78.435,00(VG), 65.360,00(VF), 13.075,00(CP).

ACIFLORA(T), Ampliação de Viveiro de Mudas(E), 09(PDC), 45.925,00(VG), 36.740,00(VF), 9.185,00(CP).

Fórum Pró Batalha(T), Implantação Rec. de Mata Ciliar(E), 09(PDC), 86.150,00(VG), 68.920,00(VF), 17.230,00(CP).
DAEE(T), Diagnóstico da Bacia(E), 01(PDC), 78.000,00(VG), 78.000,00(VF).
Total: 1.188.310,00(VG), 910.420,00(VF), 277.890,00(CP)

MODALIDADE FINANCIAMENTO

P.M. de Adolfo(T), Ampliação e Melhoria em Praia(E), 10(PDC), 384.500,00(VG), 314.500,00(VF), 70.000,00(CP).

P.M. de Mendonça(T), Ampliação e Melhoria em Praia(E), 10(PDC), 104.530,00(VG), 79.200,00(VF), 25.330,00(CP).

Total: 489.030,00(VG), 393.700,00(VF), 95.330,00(CP).

Artigo 2:- Ficam selecionados como suplências as seguintes solicitações hierarquizadas em 1997, porém não priorizadas pelo Plenário em Reunião:

P.M. de Urupês(T), Lagoas de Tratamento de Esgoto(E), 03(PDC), 300.000,00(VG), 200.000,00(VF), 100.000,00(CP).

P.M. de Itajobi(T), Canalização do Córrego Cisterna(E), 08(PDC), 95.000,00(VG), 79.000,00(VF), 16.000,00(CP).

P.M. de Sales(T), Obras de Drenagem Águas Pluviais(E), 09(PDC), 41.672,00(VG), 34.722,00(VF), 6.950,00(CP).

Artigo 3:- O Presidente do CBH-TB poderá propor ao FEHIDRO a desclassificação do tomador indicado na Tabela acima e propor enquadramento das solicitações enquadradas como suplência quando ocorrer pedido justificado de cancelamento por parte do tomador indicado, ou desinteresse pelo recurso, ou quando for constatado a inviabilidade do empreendimento por questões técnicas e ou financeiras.

Artigo 4:- Fica estipulado o seguinte prazo: De 60 (sessenta) dias a partir da data desta Deliberação, ou seja, 13.04.98, para que os tomadores de recursos do FEHIDRO, priorizados em Plenário, conforme Tabela inserida no artigo 1, apresentem projeto completo e documentação legal, financeira e orçamentaria à Secretaria Executiva, visando encaminhamento ao Agente Técnico para análise.

Artigo 5:- Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou fiscal, dentro dos prazos estabelecidos, implica em considerar automaticamente o contemplado excluído e o respectivo recurso alocado para o Orçamento seguinte.

Artigo 6:- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Cossari - Presidente do CBH-TB

Lupercio Zirolto Antonio - Secretario Executivo